



Estado do Amapá  
Município de Macapá

LEI Nº 1.395 / 2004 – PMM

**Institui as Farmácias Populares a serem instaladas na Cidade de Macapá e nas Agências Distritais do Município de Macapá e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a **Farmácia Popular** na Cidade de Macapá e nas Agências Distritais do Município de Macapá e sua criação, manutenção, controle e fiscalização regem-se por esta Lei.

**Art. 2º** As **Farmácias Populares** serão implantadas por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas através da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ou por Organizações Sociais, conveniadas pela Prefeitura do Município de Macapá, mediante celebração de Termos de Parceria.

**Art. 3º** A **Farmácia Popular** deverá comercializar diretamente ao consumidor, na forma do varejo, medicamentos a preços reduzidos, com preços tabelados a margem de comercialização pré-estabelecida.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração e atualização de lista de medicamentos essenciais que serão comercializados pelas **Farmácias Populares**, atendendo às necessidades sanitárias da população.

**Art. 5º** As **Farmácias Populares** deverão obedecer a todas as exigências legais estabelecidas para a instalação de farmácias.

**Art. 6º** A Prefeitura do Município de Macapá definirá em norma regulamentar os subsídios necessários à implantação e manutenção das **Farmácias Populares**.

**Art. 7º** Compete à Prefeitura do Município de Macapá, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, elaborar as normas disciplinares das **Farmácias Populares**, adotando o modelo de Termo de Parceria padrão que indique, além dos direitos e deveres das partes, mecanismos de controle e acompanhamento pela sociedade.

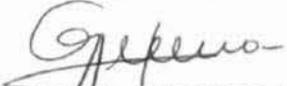
**Art. 8º** A garantia de qualidade e das boas práticas de fabricação dos

medicamentos comercializados pelas **Farmácias Populares** é de responsabilidade dos fabricantes, e sua fiscalização deverá ser exercida em conformidade com as normas sanitárias em vigor.

**Art. 9º** Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio JANARY NUNES**, em 18 de agosto de 2004.



**HELENA GUERRA**

**1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
SECRETARIA DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO  
LEGISLATIVA - CMA